



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCIOAS
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN PLEG	VET	00053	2012	31	12	2012	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00053 2012, aposto ao PLC 00130 2012 (PL 02167 2011, na Câmara dos Deputados).
Este processo contém 01 (uma) folha numerada e rubricada.
À SSCLCN.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCIOUM <i>[Assinatura]</i>
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00053	2012	03	01	2013	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada a Mensagem nº 174, de 2012-CN (nº 626/2012, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o veto parcial aposto ao PLC nº 130, de 2012, às fls. 2 a 26.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCIOUM <i>[Assinatura]</i>
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00053	2012	03	01	2013	CN SEXP	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o veto. Ao Ofício serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LEONGOME rev. LEONGOME
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SEXP	VET	00053	2012	03	01	2013	CN SEXP	

Recebido neste órgão às 18:35 hs.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		RFMORAES rev. RFMORAES
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
	CN	SEXP	VET	00053	2012	07	01	2013	CN	SSCLCN	

À SSCLCN, atendendo solicitação.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MARCIOUM rev. MARCIOUM
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
	CN	SSCLCN	VET	00053	2012	07	01	2013	CN	SSCLCN	

Recebido às 14 horas.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		EDIMARF América
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
	CN	SSCLCN	VET	00053	2012	18	01	2013	CN	SSCLCN	

Juntado o Ofício nº 17 (CN), de 10/01/13, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicitando a indicação de Deputados para compor a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto (fls. 27).

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		LUIZS
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
	CN	SSCLCN	VET	00053	2012	28	01	2013	CN	SSCLCN	

Juntado o estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 130, de 2012) às fls. 28 e 29.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MAXUEL rev. MAXUEL
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN		
		VET	00053	2012	04	03	2013			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntado o estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 130, de 2012), às fls. 31 a 32.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MAXUEL rev. ANDRESAK
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN		
		VET	00053	2012	06	03	2013			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		KISSCAMP rev. ALLAND
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SACM		
		VET	00053	2012	06	03	2013			

20:03-Leitura.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 53, de 2012 (PLC 130/2012)

Senadores: Sérgio Petecão, Eduardo Lopes, Aloysio Nunes Ferreira, Gim e Randolfe Rodrigues;

Deputados: Luiz Sérgio, Darcísio Perondi, Eduardo Barbosa, Onofre Santo Agostini e Enio Bacci.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 26 de março de 2013.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 5 de abril de 2013.

A matéria vai à publicação.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		BEDRITIC rev. BEDRITIC
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SACM		
		VET	00053	2012	07	03	2013			

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido neste Órgão, às 17h.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	GIGLIOLA rev. BEDRITIC
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SACM	VET	00053	2012	08	03	2013	CN SACM	

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de envio da mensagem, informando a composição da Comissão, com as idades dos integrantes do colegiado, e o prazo para apresentação do Relatório (às fls. 36 e 37).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	GIVAGO rev. GIVAGO
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SACM	VET	00053	2012	27	03	2013	CN SSCLCN	

Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.
Encaminhada à SCLCN.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00053	2012	27	03	2013	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Recebido neste Órgão, nesta data.
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



SENADO FEDERAL

FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

Nº 251, segunda-feira, 31 de dezembro de 2012

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

113



Art. 30

"Art. 30. O art. 56 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 56.

§ 9º Caberá ao Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CPC, criado pelo art. 16 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a administração da aplicação do reconhecimento à percepção da Gratificação de Qualificação - GQ" (NR)"

Razões do veto

"Da maneira proposta, o dispositivo é contrário ao interesse público, uma vez que as gratificações são regulamentadas por ato do Poder Executivo."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 625, de 28 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 129, de 2012 (nº 1.863/11 na Câmara dos Deputados), que "Altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 15-A da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, acrescido pelo art. 4º do projeto de lei

"Art. 15-A. O Tribunal de Contas da União poderá instituir Adicional de Especialização e Qualificação devido aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria, em decorrência do conjunto de conhecimentos e habilidades adquiridos em áreas e temas de interesse do Tribunal, observados o § 1º do art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Adicional de Especialização e Qualificação será concedido ao servidor em percentual não superior a 12% (doze por cento) do maior vencimento básico do respectivo cargo efetivo, observadas as atribuições, a complexidade e as peculiaridades do cargo, bem como os requisitos de escolaridade para ingresso de que trata o art. 10 desta Lei.

§ 2º O Adicional de Especialização e Qualificação integrará, a partir da data de sua instituição, os proventos de aposentadorias e pensões, considerando-se, exclusivamente, os fatos geradores e as concessões ocorridas antes da data da aposentadoria ou pensão.

§ 3º É vedada a instituição do Adicional de Especialização e Qualificação a título de retribuição, ou quaisquer formas semelhantes de gratificação ou adicional, por tempo de exercício em cargo efetivo ou em função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º do art. 15 desta Lei ao Adicional de Especialização e Qualificação.

§ 5º A instituição do Adicional de Especialização e Qualificação estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal."

Razão do veto

"A Constituição estabelece ser matéria reservada a lei ordinária a fixação de remuneração de servidores (art. 37, caput e inciso X), não sendo possível delegar para órgão público a criação de adicional remuneratório."

Art. 16-A da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, acrescido pelo art. 4º do projeto de lei

"Art. 16-A. É facultada a adoção de parâmetros específicos de Avaliação de Desempenho Profissional, nos termos e limites definidos pelo Tribunal de Contas da União em consonância com o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para servidor titular de mandato nas entidades de âmbito nacional de que trata a alínea b do inciso LXX do art. 5º da Constituição Federal, sem prejuízo das normas editadas em decorrência de regulamentação de Convenções e Tratados Internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as entidades devem ter por finalidades precípuas a defesa profissional dos servidores e o interesse público."

Razão do veto

"O dispositivo não se coaduna com a liberdade sindical, uma vez que possibilita a interferência no exercício do mandato."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 626, de 28 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 130, de 2012 (nº 2.167/11 na Câmara dos Deputados), que "Altera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 6º

"Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor aposentado da Câmara dos Deputados que for designado para o exercício de função comissionada de direção, níveis FC-4 a FC-6."

Razão do veto

"O dispositivo viola o art. 37, inciso V, da Constituição, uma vez que as funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 627, de 28 de dezembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012.

Nº 628, de 28 de dezembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.779, de 28 de dezembro de 2012.

AC	DPC	PC
AC CERTISIGN RFB	DPC - versão 6.0	A1, A3 e A4 - versão 4.0
AC FENACON CERTISIGN RFB	DPC - versão 6.0	A1 e A3 - versão 4.0
AC IMESP RFB	DPC - versão 6.0	A1, A3 e A4 - versão 4.0
AC INSTITUTO FENACON RFB	DPC - versão 2.0	A1, A3, A4 - versão 2.0
AC PRODEMG RFB	DPC - versão 6.0	A1, A3 e A4 - versão 4.0
AC SINCOR RFB	DPC - versão 6.0	A1, A3 e A4 - versão 3.0

Entidade: AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 017/2012 e Nota nº 605/2012-APG/PFE/ITI, que aprova a versão 5.0, da DPC e versão 4.0 da PC A1 e PC A3 da AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 13 de dezembro de 2012

Entidade: LSI TEC
Processo nº: 00100.000456/2012-93

O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO no uso de suas atribuições definidas pelo DOC-ICP-09 item 6.5 decide pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA para a LSI TEC em função do descumprimento disposto no DOC-ICP-10.07, item 3.6; DOC-ICP-10.07, Anexo-II, item 1; DOC-ICP-10.07, Anexo-II, item 5; DOC-ICP-10.07, Anexo-II, item 9; DOC-ICP-10.03; DOC-ICP-10.01 item 11.1, art. 2º da Res nº 85/12 e DOC-ICP-10.03 MCT - I, detectado na auditoria operacional da LSI TEC, detalhada no Relatório de Auditoria Operacional nº 012/2012.

Em 19 de dezembro de 2012

Entidade: AC IMPRENSA OFICIAL SP
Processo nº: 00100.000452/2012-13

O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO, Substituto no uso de suas atribuições definidas pelo ADE-ICP-08.G decide pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA para a AC IMPRENSA OFICIAL SP pela não-conformidade

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

APROVA A VERSÃO 1.0 DO DOCUMENTO PERFIL DE USO GERAL E REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE CERTIFICADOS DE ATRIBUTO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-16.01).

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de melhoria do conjunto normativo de assinaturas digitais da ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0 do Documento PERFIL DE USO GERAL E REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE CERTIFICADOS DE ATRIBUTO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-16.01).

§ 1º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no site <http://www.itn.gov.br>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 28 de dezembro de 2012

Entidades: AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB, AC IMESP RFB, AC INSTITUTO FENACON RFB, AC PRODEMG RFB e AC SINCOR RFB, vinculadas à AC RFB
Processo nº: 00100.000049/2003-95

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 015/2012 e Notas nºs 428, 429, 437 e 439/2012-DSB/PFE/ITI, 608 e 618/2012-HCL/PFE/ITI, 529, 607 e 630/2012-APG que aprovam as versões, listadas abaixo, das DPC e PC da AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB, AC IMESP RFB, AC INSTITUTO FENACON RFB, AC PRODEMG RFB, AC SINCOR RFB, vinculadas à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

detectada na auditoria operacional da AC Imprensa Oficial SP, detalhada no Parecer Técnico nº 073/2012, que contraria o disposto no item 5.1.8 do DOC-ICP-05.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Substituto

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 340, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOTTILI

A Comissão Mista
Em 6 / 3 / 20 13


(Sen. Angela Petile)

Mensagem nº 626

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 130, de 2012 (nº 2.167/11 na Câmara dos Deputados), que “Altera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências”.

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 6º

“Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** ao servidor aposentado da Câmara dos Deputados que for designado para o exercício de função comissionada de direção, níveis FC-4 a FC-6.”

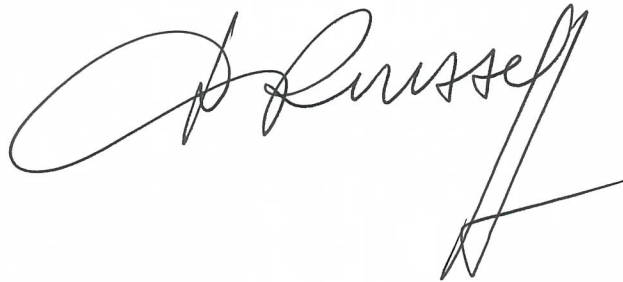
Razão do veto

“O dispositivo viola o art. 37, inciso V, da Constituição, uma vez que as funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.”

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 53 / 20 12
Fls. 2 Rubrica: 6

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de dezembro de 2012.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 55 / 2012
Fls. 3 Rubrica: f

Sanciono, em parte,
pelas razões constantes
da mensagem anexa
28.12.12

Altera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados são as constantes do Anexo I.

Art. 2º O enquadramento nas Tabelas de Vencimentos de que trata o art. 1º ocorrerá nos termos do Anexo II, observado o disposto na Resolução nº 46, de 2006, e na Resolução nº 20, de 2012, da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A Gratificação de Representação e as funções comissionadas passam a equivaler aos valores fixados, respectivamente, nos Anexos III e IV, vedada a vinculação entre a remuneração dos servidores da Câmara dos Deputados e o valor do subsídio parlamentar.

Parágrafo único. A correlação dos níveis das funções comissionadas previstas no art. 12 da Resolução nº 21, de 1992, da Câmara dos Deputados e as estabelecidas no Anexo IV é a constante no Anexo V.

Art. 4º O acréscimo a que se refere o art. 5º da Lei nº 11.335, de 2006, corresponderá aos percentuais abaixo:

I – 98% (noventa e oito por cento), a contar de 1º de janeiro de 2013;

II – 78% (setenta e oito por cento), a contar de 1º de janeiro de 2014;

III - 59% (cinquenta e nove por cento), a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.335, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o **caput** deste artigo:

I - não é acumulável com a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança da Câmara dos Deputados;

II - não será devido no caso de exercício em outros órgãos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

III - será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento) quando o servidor estiver no exercício exclusivo do seu cargo efetivo.”(NR)

Art. 6º O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara dos Deputados, quando investido em função comissionada, perceberá a remuneração do cargo efetivo e o valor da função para a qual foi designado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** ao servidor aposentado da Câmara dos Deputados que for designado para o exercício de função comissionada de direção, níveis FC-4 a FC-6.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
JET nº 53 / 6012
Fls. 4 Rubrica: 6

Art. 7º A Gratificação de Atividade Legislativa passa a corresponder ao fator de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), calculado sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, resguardada como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas aos reajustes gerais, a diferença de valores entre a Gratificação de Atividade Legislativa assegurada até a data anterior à vigência desta Lei, nos termos da Portaria nº 41, de 1983, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados e a Gratificação de Atividade Legislativa fixada neste artigo.

§ 1º A vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o **caput** fica resguardada também aos servidores que, até a data anterior à vigência desta Lei, estejam no exercício de função comissionada e venham a cumprir, sem interrupção, os requisitos fixados na Portaria nº 41, de 1983, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

§ 2º A vantagem referida no **caput** e no § 1º deste artigo será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira por progressão ou investidura em cargo efetivo de nível mais elevado da Carreira Legislativa.

§ 3º Para efeitos de cálculo da vantagem prevista no § 1º, serão utilizados os valores em vigor até o dia anterior à data de vigência desta Lei.

Art. 8º A remuneração dos ocupantes de Cargo de Natureza Especial da Câmara dos Deputados é a constante das Tabelas do Anexo VI.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara dos Deputados nomeado para o exercício de Cargo de Natureza Especial que optar pela remuneração de seu cargo efetivo perceberá:

I – a retribuição da função comissionada equivalente, conforme tabela de correspondência constante do Anexo VII;

II – 20% (vinte por cento) do vencimento do CNE correspondente, quando nomeado para cargo de natureza especial de níveis CNE-10 a CNE-15.

§ 2º O servidor requisitado para o exercício de cargo em comissão de natureza especial poderá optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescidos de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão e mais a integralidade da representação mensal.

Art. 9º A Tabela de Vencimentos dos servidores ocupantes de cargo de Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados é a constante do Anexo VIII.

§ 1º Respeitado o limite da verba de gabinete, o Deputado deverá promover, até 22 de fevereiro de 2013, as indicações para os padrões retributivos estabelecidos no Anexo VIII.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º sem a indicação do Parlamentar, o Departamento de Pessoal procederá ao enquadramento na tabela constante do Anexo VIII, observados o limite da verba de gabinete e, no que couber, o disposto no art. 2º do Ato da Mesa nº 59, de 2005, da Câmara dos Deputados.

Art. 10. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e de pensões sujeitos a reajustes com base na remuneração do servidor ativo.

Art. 11. Ficam extintas as seguintes funções comissionadas existentes até a data anterior à vigência desta Lei:

I – 1.150 (mil, cento e cinquenta) funções comissionadas de nível FC-04;

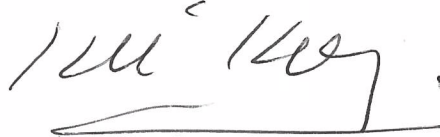
II – 51 (cinquenta e um) funções comissionadas de nível FC-03;

III - 23 (vinte e três) funções comissionadas de nível FC-02.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, observadas as vigências constantes dos Anexos III, IV e VI.

Parágrafo único. A Tabela constante do Anexo VIII entrará em vigor no dia 1º de março de 2013.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2012.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

ANEXO I
TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA LEGISLATIVA (Art. 1º)

NÍVEL SUPERIOR			
CARREIRA			VENCIMENTO
CARGO	CLASSE	PADRÃO	
ANALISTA LEGISLATIVO	ESPECIAL	10	6.411,09
		9	6.154,65
	B	8	5.754,59
		7	5.524,41
		6	5.303,43
		5	5.091,30
	A	4	4.531,25
		3	4.350,00
		2	4.176,00
		1	3.967,20

NÍVEL INTERMEDIÁRIO ESPECIALIZADO			
CARREIRA			VENCIMENTO
CARGO	CLASSE	PADRÃO	
TÉCNICO LEGISLATIVO	ESPECIAL	10	5.083,91
		9	4.651,78
	B	8	4.186,60
		7	3.830,74
		6	3.505,13
		5	3.207,19
	A	4	2.886,47
		3	2.641,12
		2	2.416,63
		1	2.211,21

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 53 / 2012
Fls. 7 Rubrica: +

NÍVEL BÁSICO			
CARREIRA			VENCIMENTO
CARGO	CLASSE	PADRÃO	
AUXILIAR LEGISLATIVO	ESPECIAL	10	1.966,27
		9	1.749,98
	B	8	1.539,98
		7	1.370,58
		6	1.219,82
		5	1.085,64
	A	4	955,36
		3	850,27
		2	756,74
		1	673,50

Congresso Nacional
 Secretaria de Coordenação
 Legislativa do Congresso Nacional
 VET nº 53 / 2012
 Fls. 8 Rubrica: f

ANEXO II
TABELA DE ENQUADRAMENTO (Art. 2º)

NÍVEL SUPERIOR				
CARGO EFETIVO	ANTERIOR		ATUAL	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
ANALISTA LEGISLATIVO	ESPECIAL	45	10	ESPECIAL
		44		
		43	9	
		42		
		41	8	B
	B	40		
		39	7	
		38	6	
		37		
		36	5	
	35			
	A	34	4	A
		33		
		32	3	
		31	2	

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 53 / 2012
Fls. 9 Rubrica: 

NÍVEL INTERMEDIÁRIO ESPECIALIZADO					
CARGO EFETIVO	ANTERIOR		ATUAL		
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	
TÉCNICO LEGISLATIVO	ESPECIAL	36	10	ESPECIAL	
		35			
		34			
		33	9		
		32			
		31			
		30			
		29	8		
		28	7		
		27	6		
	B	26	5	B	
		25	4		
		24	3		
		23	2		
		22	1	A	
		21			
		20			
		19			
		18			
		17			
	A	16	1		A
		15			
		14			
		13			
		12			
		11			
10					
9					
8					
7					

NÍVEL BÁSICO				
CARGO EFETIVO	ANTERIOR		ATUAL	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AUXILIAR LEGISLATIVO	ESPECIAL	18	10	ESPECIAL
		17		
		16		
		15	9	B
	B	14		
		13	7	
		12	6	
		11		
		10	5	
		9	4	
		8		
	A	7	3	A
		6	2	
		5		
		4	1	
		3		
		2		
		1		

ANEXO III
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (Art. 3º)

CARGO EFETIVO	VALOR		
	A PARTIR DE 01/01/2013	A PARTIR DE 01/01/2014	A PARTIR DE 01/01/2015
ANALISTA LEGISLATIVO	6.778,67	8.500,00	11.200,00
TÉCNICO LEGISLATIVO	5.103,93	6.400,00	8.432,93

ANEXO IV
NÍVEIS DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (Art. 3º)

NÍVEL	VALOR	
	A PARTIR DE 01/01/2013	A PARTIR DE 01/01/2014
FC-6	8.200,00	9.430,00
FC-5	7.000,00	8.200,00
FC-4	6.900,00	7.600,00
FC-3	6.700,00	6.700,00
FC-2	3.200,00	4.800,00
FC-1	3.000,00	3.500,00

ANEXO V
CORRELAÇÃO DOS NÍVEIS DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS
(ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO)

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO
FC – 10	FC-6
FC – 09	FC-5
FC – 08	FC-4
FC – 07	FC-3
FC – 06	FC-2
FC – 05	FC-1
FC – 04	Extinta
FC – 03	Extinta
FC – 02	Extinta
FC – 01	-

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

UBT nº 55 2012
Fls. 12 Rubrica: 8

ANEXO VI
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL (Art. 8º)
Tabela A – a vigorar a partir de 01/01/2013

NÍVEL	VENC.	REPRESENTAÇÃO MENSAL	TOTAL
CNE-07	7.960,00	6.920,00	14.880,00
CNE-09	3.820,00	6.580,00	10.400,00
CNE-10	2.440,00	4.000,00	6.440,00
CNE-11	2.250,00	3.250,00	5.500,00
CNE-12	1.900,00	2.770,00	4.670,00
CNE-13	1.630,00	2.420,00	4.050,00
CNE-14	1.350,00	2.000,00	3.350,00
CNE-15	1.120,00	1.620,00	2.740,00

Tabela B - a vigorar a partir de 01/01/2014

NÍVEL	VENC.	REPRESENTAÇÃO MENSAL	TOTAL
CNE-07	8.358,00	7.266,00	15.624,00
CNE-09	4.011,00	6.909,00	10.920,00
CNE-10	2.562,00	4.200,00	6.762,00
CNE-11	2.362,50	3.412,50	5.775,00
CNE-12	1.995,00	2.908,50	4.903,50
CNE-13	1.711,50	2.541,00	4.252,50
CNE-14	1.417,50	2.100,00	3.517,50
CNE-15	1.176,00	1.701,00	2.877,00

Tabela C - a vigorar a partir de 01/01/2015

NÍVEL	VENC.	REPRESENTAÇÃO MENSAL	TOTAL
CNE-07	8.775,90	7.629,30	16.405,20
CNE-09	4.211,55	7.254,45	11.466,00
CNE-10	2.690,10	4.410,00	7.100,10
CNE-11	2.480,63	3.583,13	6.063,75
CNE-12	2.094,75	3.053,93	5.148,68
CNE-13	1.797,08	2.668,05	4.465,13
CNE-14	1.488,38	2.205,00	3.693,38
CNE-15	1.234,80	1.786,05	3.020,85

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 33 / 2012
Fls. 13 Rubrica: 

ANEXO VII
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA (Art. 8º, § 1º)

CNE	FC
CNE-07	FC-3
CNE-09	FC-1

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS DO SECRETARIADO PARLAMENTAR- (Art. 9º)

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
SP-01	845,00
SP-02	970,00
SP-03	1.095,00
SP-04	1.220,00
SP-05	1.345,00
SP-06	1.470,00
SP-07	1.595,00
SP-08	1.720,00
SP-09	1.845,00
SP-10	1.970,00
SP-11	2.095,00
SP-12	2.220,00
SP-13	2.345,00
SP-14	2.595,00
SP-15	2.845,00
SP-16	3.095,00
SP-17	3.345,00
SP-18	3.595,00
SP-19	3.970,00
SP-20	4.345,00
SP-21	4.720,00
SP-22	5.095,00
SP-23	5.470,00
SP-24	5.970,00
SP-25	6.470,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 58 / 2012
Fls. 14 Rubrica: 

LEI Nº 12.777 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o Plano de Carreira dos Servidores da
Câmara dos Deputados e dá outras
providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados são as constantes do Anexo I.

Art. 2º O enquadramento nas Tabelas de Vencimentos de que trata o art. 1º ocorrerá nos termos do Anexo II, observado o disposto na Resolução nº 46, de 2006, e na Resolução nº 20, de 2012, da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A Gratificação de Representação e as funções comissionadas passam a equivaler aos valores fixados, respectivamente, nos Anexos III e IV, vedada a vinculação entre a remuneração dos servidores da Câmara dos Deputados e o valor do subsídio parlamentar.

Parágrafo único. A correlação dos níveis das funções comissionadas previstas no art. 12 da Resolução nº 21, de 1992, da Câmara dos Deputados e as estabelecidas no Anexo IV é a constante no Anexo V.

Art. 4º O acréscimo a que se refere o art. 5º da Lei nº 11.335, de 2006, corresponderá aos percentuais abaixo:

I - 98% (noventa e oito por cento), a contar de 1º de janeiro de 2013;

II - 78% (setenta e oito por cento), a contar de 1º de janeiro de 2014;

III - 59% (cinquenta e nove por cento), a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.335, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o **caput** deste artigo:

I - não é acumulável com a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança da Câmara dos Deputados;

II - não será devido no caso de exercício em outros órgãos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

III - será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento) quando o servidor estiver no exercício exclusivo do seu cargo efetivo.” (NR)

Art. 6º O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara dos Deputados, quando investido em função comissionada, perceberá a remuneração do cargo efetivo e o valor da função para a qual foi designado.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 7º A Gratificação de Atividade Legislativa passa a corresponder ao fator de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), calculado sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, resguardada como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas aos reajustes gerais, a diferença de valores entre a Gratificação de Atividade Legislativa assegurada até a data anterior à vigência desta Lei, nos termos da Portaria nº 41, de 1983, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados e a Gratificação de Atividade Legislativa fixada neste artigo.

§ 1º A vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o **caput** fica resguardada também aos servidores que, até a data anterior à vigência desta Lei, estejam no exercício de função comissionada e venham a cumprir, sem interrupção, os requisitos fixados na Portaria nº 41, de 1983, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

§ 2º A vantagem referida no **caput** e no § 1º deste artigo será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira por progressão ou investidura em cargo efetivo de nível mais elevado da Carreira Legislativa.

§ 3º Para efeitos de cálculo da vantagem prevista no § 1º, serão utilizados os valores em vigor até o dia anterior à data de vigência desta Lei.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº. 53 / 2012
Fls. 16 Rubrica: t

Art. 8º A remuneração dos ocupantes de Cargo de Natureza Especial da Câmara dos Deputados é a constante das Tabelas do Anexo VI.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara dos Deputados nomeado para o exercício de Cargo de Natureza Especial que optar pela remuneração de seu cargo efetivo perceberá:

I - a retribuição da função comissionada equivalente, conforme tabela de correspondência constante do Anexo VII;

II - 20% (vinte por cento) do vencimento do CNE correspondente, quando nomeado para cargo de natureza especial de níveis CNE-10 a CNE-15.

§ 2º O servidor requisitado para o exercício de cargo em comissão de natureza especial poderá optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescidos de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão e mais a integralidade da representação mensal.

Art. 9º A Tabela de Vencimentos dos servidores ocupantes de cargo de Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados é a constante do Anexo VIII.

§ 1º Respeitado o limite da verba de gabinete, o Deputado deverá promover, até 22 de fevereiro de 2013, as indicações para os padrões retributivos estabelecidos no Anexo VIII.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º sem a indicação do Parlamentar, o Departamento de Pessoal procederá ao enquadramento na tabela constante do Anexo VIII, observados o limite da verba de gabinete e, no que couber, o disposto no art. 2º do Ato da Mesa nº 59, de 2005, da Câmara dos Deputados.

Art. 10. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e de pensões sujeitos a reajustes com base na remuneração do servidor ativo.

Art. 11. Ficam extintas as seguintes funções comissionadas existentes até a data anterior à vigência desta Lei:

I - 1.150 (mil, cento e cinquenta) funções comissionadas de nível FC-04;

II - 51 (cinquenta e um) funções comissionadas de nível FC-03;

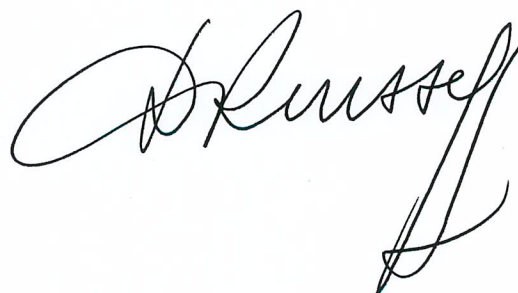
III - 23 (vinte e três) funções comissionadas de nível FC-02.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, observadas as vigências constantes dos Anexos III, IV e VI.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Vº nº 53 / 2012
Fls. 17 Rubrica: 

Parágrafo único. A Tabela constante do Anexo VIII entrará em vigor no dia 1º de março de 2013.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 53 / 2012
Fls. 18 Rubrica: 

ANEXO I
TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA LEGISLATIVA (Art. 1º)

NÍVEL SUPERIOR			
CARREIRA			VENCIMENTO
CARGO	CLASSE	PADRÃO	
ANALISTA LEGISLATIVO	ESPECIAL	10	6.411,09
		9	6.154,65
	B	8	5.754,59
		7	5.524,41
		6	5.303,43
		5	5.091,30
	A	4	4.531,25
		3	4.350,00
		2	4.176,00
		1	3.967,20

NÍVEL INTERMEDIÁRIO ESPECIALIZADO			
CARREIRA			VENCIMENTO
CARGO	CLASSE	PADRÃO	
TÉCNICO LEGISLATIVO	ESPECIAL	10	5.083,91
		9	4.651,78
	B	8	4.186,60
		7	3.830,74
		6	3.505,13
		5	3.207,19
	A	4	2.886,47
		3	2.641,12
		2	2.416,63
		1	2.211,21

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 53 / 2017
Fls. 13 Rubrica: 

NÍVEL BÁSICO			
CARREIRA			VENCIMENTO
CARGO	CLASSE	PADRÃO	
AUXILIAR LEGISLATIVO	ESPECIAL	10	1.966,27
		9	1.749,98
	B	8	1.539,98
		7	1.370,58
		6	1.219,82
		5	1.085,64
	A	4	955,36
		3	850,27
		2	756,74
		1	673,50

ANEXO II
TABELA DE ENQUADRAMENTO (Art. 2º)

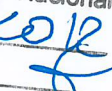
NÍVEL SUPERIOR				
CARGO EFETIVO	ANTERIOR		ATUAL	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
ANALISTA LEGISLATIVO	ESPECIAL	45	10	ESPECIAL
		44	9	
		43		
		42		
		41	8	B
	B	40	7	
		39		
		38	6	
		37	5	
		36		
	A	35	4	A
		34		
		33		
		32	3	
		31	2	

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VER nº 53 2012
Fls. 20 Rubrica: 

NÍVEL INTERMEDIÁRIO ESPECIALIZADO				
CARGO EFETIVO	ANTERIOR		ATUAL	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
TÉCNICO LEGISLATIVO	ESPECIAL	36	10	ESPECIAL
		35		
		34		
		33	9	
		32		
		31		
		30		
		29	8	
		28	7	
		27	6	
	B	26	5	B
		25	4	
		24	3	
		23	2	
		22	1	A
		21		
		20		
		19		
		18		
		17		
	16			
	15			
	14			
	13			
	A	12		
		11		
10				
9				
8				
7				

Congresso Nacional
 Secretaria de Coordenação
 Legislativa do Congresso Nacional
 Ver nº 53 / 2012
 Fls. 21 Rubrica:

NÍVEL BÁSICO				
CARGO EFETIVO	ANTERIOR		ATUAL	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AUXILIAR LEGISLATIVO	ESPECIAL	18	10	ESPECIAL
		17		
		16		
		15	8	B
	B	14		
		13	7	
		12	6	
		11		
		10	5	
		9	4	
		8		
	A	7	3	A
		6	2	
		5		
		4	1	
		3		
		2		
		1		

Congresso Nacional
 Secretaria de Coordenação
 Legislativa do Congresso Nacional
 VST nº 53 / 1012
 Fls. 22 Rubrica: 

ANEXO III
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (Art. 3º)

CARGO EFETIVO	VALOR		
	A PARTIR DE 01/01/2013	A PARTIR DE 01/01/2014	A PARTIR DE 01/01/2015
ANALISTA LEGISLATIVO	6.778,67	8.500,00	11.200,00
TÉCNICO LEGISLATIVO	5.103,93	6.400,00	8.432,93

ANEXO IV
NÍVEIS DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (Art. 3º)

NÍVEL	VALOR	
	A PARTIR DE 01/01/2013	A PARTIR DE 01/01/2014
FC-6	8.200,00	9.430,00
FC-5	7.000,00	8.200,00
FC-4	6.900,00	7.600,00
FC-3	6.700,00	6.700,00
FC-2	3.200,00	4.800,00
FC-1	3.000,00	3.500,00

ANEXO V
CORRELAÇÃO DOS NÍVEIS DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS
(ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO)

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO
FC – 10	FC-6
FC – 09	FC-5
FC – 08	FC-4
FC – 07	FC-3
FC – 06	FC-2
FC – 05	FC-1
FC – 04	Extinta
FC – 03	Extinta
FC – 02	Extinta
FC – 01	-

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 53 / 2012
Fls. 23 Rubrica: 

ANEXO VI
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL (Art. 8º)

Tabela A - a vigorar a partir de 01/01/2013

NÍVEL	VENC.	REPRESENTAÇÃO MENSAL	TOTAL
CNE-07	7.960,00	6.920,00	14.880,00
CNE-09	3.820,00	6.580,00	10.400,00
CNE-10	2.440,00	4.000,00	6.440,00
CNE-11	2.250,00	3.250,00	5.500,00
CNE-12	1.900,00	2.770,00	4.670,00
CNE-13	1.630,00	2.420,00	4.050,00
CNE-14	1.350,00	2.000,00	3.350,00
CNE-15	1.120,00	1.620,00	2.740,00

Tabela B - a vigorar a partir de 01/01/2014

NÍVEL	VENC.	REPRESENTAÇÃO MENSAL	TOTAL
CNE-07	8.358,00	7.266,00	15.624,00
CNE-09	4.011,00	6.909,00	10.920,00
CNE-10	2.562,00	4.200,00	6.762,00
CNE-11	2.362,50	3.412,50	5.775,00
CNE-12	1.995,00	2.908,50	4.903,50
CNE-13	1.711,50	2.541,00	4.252,50
CNE-14	1.417,50	2.100,00	3.517,50
CNE-15	1.176,00	1.701,00	2.877,00

Tabela C - a vigorar a partir de 01/01/2015

NÍVEL	VENC.	REPRESENTAÇÃO MENSAL	TOTAL
CNE-07	8.775,90	7.629,30	16.405,20
CNE-09	4.211,55	7.254,45	11.466,00
CNE-10	2.690,10	4.410,00	7.100,10
CNE-11	2.480,63	3.583,13	6.063,75
CNE-12	2.094,75	3.053,93	5.148,68
CNE-13	1.797,08	2.668,05	4.465,13
CNE-14	1.488,38	2.205,00	3.693,38
CNE-15	1.234,80	1.786,05	3.020,85

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 53 / 2012
Fls. 24 Rubrica: 

ANEXO VII
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA (Art. 8º, § 1º)

CNE	FC
CNE-07	FC-3
CNE-09	FC-1

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS DO SECRETARIADO PARLAMENTAR - (Art. 9º)

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
SP-01	845,00
SP-02	970,00
SP-03	1.095,00
SP-04	1.220,00
SP-05	1.345,00
SP-06	1.470,00
SP-07	1.595,00
SP-08	1.720,00
SP-09	1.845,00
SP-10	1.970,00
SP-11	2.095,00
SP-12	2.220,00
SP-13	2.345,00
SP-14	2.595,00
SP-15	2.845,00
SP-16	3.095,00
SP-17	3.345,00
SP-18	3.595,00
SP-19	3.970,00
SP-20	4.345,00
SP-21	4.720,00
SP-22	5.095,00
SP-23	5.470,00
SP-24	5.970,00
SP-25	6.470,00

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 53 2012
Fls. 25 Rubrica: 

VET 53/2012
MCN 174/2012

Aviso nº 1.178 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 130, de 2012 (nº 2.167/11 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebi

Em 21/1/2013

Marcio Umbelino Mered
Matr. 220970

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 53/2012
Fls. 26 Rubrica: f

✓
25.01.13

Ofício nº 17 (CN)

Brasília, em 10 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

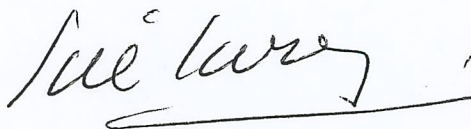
Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 174, de 2012-CN (nº 626/2012, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2012 (PL nº 2.167, de 2011, nessa Casa), que “Altera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 1, de 2012-CN, solicita a Vossa Excelência a indicação de 4 (quatro) membros dessa Casa e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

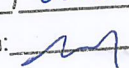
Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ponto: 0016 Ass.: 01988

Secretaria-Geral da Mesa Senado 01/Jan/2013 09:46

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 53 / 2012
Fls. 27 Rubrica: 

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, de 2012
(nº 2.167/2011, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.”

AUTOR: Mesa da Câmara dos Deputados

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 30/8/2011 – DCD de 31/8/2011

COMISSÕES

Trabalho, de Administração e Serviço Público

Finanças e Tributação

Constituição, Justiça e de Cidadania

RELATORES

Dep. Pauderney Avelino

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1050104&filename=Tramitacao-PL+2167/2011

Dep. Claudio Puty

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1050103&filename=Tramitacao-PL+2167/2011

Dep. Eduardo Cunha

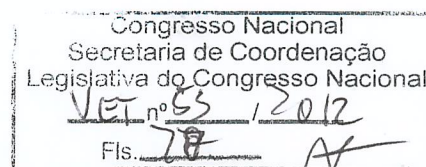
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1050102&filename=Tramitacao-PL+2167/2011

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício SGM-P nº 2.395, de 12/12/2012

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 12/12/2012 – DSF de 13/12/2012



COMISSÃO:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATOR:

Sen. Gim

Parecer nº 1.694/2012-PLEN

DSF de 19/12/2012

<http://www6.senado.gov.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=19/12/2012&paginaDireta=74365&desVolumeSuplemento=II>

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 236, de 20/12/2012

VETO PARCIAL Nº 53, DE 2012

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2012
(nº 2.167/2011, na Casa de origem)**

Parte sancionada:

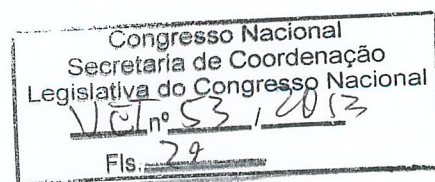
Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012

D.O.U. – Seção 1, de 31/12/2012

Parte vetada:

- parágrafo único do art. 6º

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 31/12/2012





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 111/2013/SGM/P

Brasília, 28 de janeiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
N E S T A

Assunto: **Indicação de membros para compor Comissão Mista.**

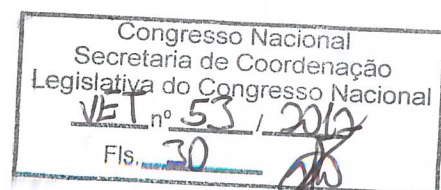
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 17 (CN), de 10 de janeiro de 2013, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **LUIZ SÉRGIO (PT)**, **DARCÍSIO PERONDI (PMDB)**, **EDUARDO BARBOSA (PSDB)**, **ONOFRE SANTO AGOSTINI (PSD)** e **ENIO BACCI (PDT)** para comporem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2012 (PL nº 2.167, de 2011, nesta Casa), que "Altera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências".

Atenciosamente,


MARCO MAIA
Presidente

Recebi às 16h19
de 28/1/13
opmst.



Documento : 57266 - 2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, de 2012
(nº 2.167/2011, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.”

AUTOR: Mesa da Câmara dos Deputados

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 30/8/2011 – DCD de 31/8/2011

COMISSÕES

Trabalho, de Administração e Serviço Público

Finanças e Tributação

Constituição, Justiça e de Cidadania

RELATORES

Dep. Pauderney Avelino

DCD de 13/12/2012

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1050104&filename=Tramitacao-PL+2167/2011

Dep. Claudio Puty

DCD de 13/12/2012

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1050103&filename=Tramitacao-PL+2167/2011

Dep. Eduardo Cunha

DCD de 13/12/2012

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1050102&filename=Tramitacao-PL+2167/2011

Dep. Eduardo Cunha

Redação Final

DCD de 13/12/2012

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?jsessionid=F52D0F94E0262913FACD63666B418058.node2?codteor=1049946&filename=Tramitacao-PL+2167/2011

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício SGM-P nº 2.240, de 12/12/2012

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET nº	53 / 2012
Fls.: 31	Rubrica: 

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 12/12/2012 – DSF de 13/12/2012

COMISSÃO:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATOR:

Sen. Gim

Parecer nº 1.694/2012-PLEN

DSF de 19/12/2012

<http://www6.senado.gov.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=19/12/2012&paginaDireta=74365&desVolumeSuplemento=II>

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 236, de 19/12/2012

VETO PARCIAL Nº 53, DE 2012

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2012
(nº 2.167/2011, na Casa de origem)

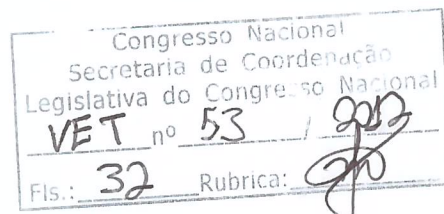
Parte sancionada:

Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012
D.O.U. – Seção 1, de 31/12/2012

Parte vetada:

- parágrafo único do art. 6º

Veto publicado no D.O.U. - Seção 1, de 31/12/2012



CN – 6-3-2013
19h25min

Sobre a mesa veto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 53, de 2012 (Mensagem nº 174, de 2012-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2012 (nº 2.167, de 2011, na Câmara dos Deputados), que “Altera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 53, de 2012 (PLC 130/2012)

Senadores

Sérgio Petecão
Eduardo Lopes
Aloysio Nunes Ferreira
Gim
Randolfe Rodrigues

Deputados

Luiz Sérgio
Darcísio Perondi
Eduardo Barbosa
Onofre Santo Agostini
Enio Bacci

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 26 de março de 2013.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 5 de abril de 2013.

A matéria vai à publicação.



SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas
Enviado em: sexta-feira, 8 de março de 2013 09:21
Assunto: Comissão Mista do Veto Parcial nº 53 de 2012
Anexos: Comissão Mista VET 53_2012.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega	Ler
	'aloysonunes.ferreira@senador.gc	Entregue: 08/03/2013 09:21	
	'baltazar@senado.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 09:21	
	'dep.darcisioperondi@camara.leg.l		
	'dep.eduardobarbosa@camara.leg		
	'dep.eniobacci@camara.leg.br'		
	'dep.luizsergio@camara.leg.br'		
	'dep.onofresantoagostini@camara		
	'eduardo.lopez@senador.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 09:21	
	'esouza@senado.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 09:21	
	'gim.argello@senador.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 09:21	
	'jmarques@senado.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 09:21	
	'lid.pdt@camara.leg.br'		
	'lid.pmdb@camara.leg.br'		
	'lid.psd@camara.leg.br'		
	'lid.psd@camara.leg.br'		
	'lid.pt@camara.leg.br'		
	Liderança do PSDB - Senado	Entregue: 08/03/2013 09:21	
	Liderança do PTB	Entregue: 08/03/2013 09:21	
	'lparea@senado.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 09:21	
	'nrebello@senado.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 09:21	
	'randolfe.rodriques@senador.gov.k	Entregue: 08/03/2013 09:21	
	'sergiopetecao@senador.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 09:21	
	Joao Batista Marques		Lida: 08/03/2013 10:00
	Euripedes Alencar de Souza		Excluído: 08/03/2013 11:38

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 53 de 2012,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em Sessão do Congresso Nacional, realizada em 06 de março de 2013, foi constituída a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 53 de 2012 que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL aposto ao PLC 00130 2012 (PL 02167 2011, na Câmara dos Deputados), que "Altera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.".

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência a composição dos membros da Comissão, com as respectivas idades, informando que o prazo para a apresentação do Relatório é até o dia 26 de março 2013, nos termos do artigo 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Senado Federal

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 04

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-4256



SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: lid.pmdb@camara.leg.br; lid.pdt@camara.leg.br; lid.psd@camara.leg.br;
lid.pt@camara.leg.br; lid.psdb@camara.leg.br; dep.eduardobarbosa@camara.leg.br;
dep.darcisioperondi@camara.leg.br; dep.eniobacci@camara.leg.br;
dep.onofresantoagostini@camara.leg.br; dep.luizsergio@camara.leg.br
Enviado em: sexta-feira, 8 de março de 2013 09:23
Assunto: Retransmitidas: Comissão Mista do Veto Parcial nº 53 de 2012

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

lid.pmdb@camara.leg.br (lid.pmdb@camara.leg.br)

lid.pdt@camara.leg.br (lid.pdt@camara.leg.br)

lid.psd@camara.leg.br (lid.psd@camara.leg.br)

lid.pt@camara.leg.br (lid.pt@camara.leg.br)

lid.psdb@camara.leg.br (lid.psdb@camara.leg.br)

dep.eduardobarbosa@camara.leg.br (dep.eduardobarbosa@camara.leg.br)

dep.darcisioperondi@camara.leg.br (dep.darcisioperondi@camara.leg.br)

dep.eniobacci@camara.leg.br (dep.eniobacci@camara.leg.br)

dep.onofresantoagostini@camara.leg.br (dep.onofresantoagostini@camara.leg.br)

dep.luizsergio@camara.leg.br (dep.luizsergio@camara.leg.br)

Subject: Comissão Mista do Veto Parcial nº 53 de 2012

